



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 129ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA.

7ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2025 .

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às 14h10m, na modalidade on-line, realizou-se a **sétima reunião ordinária de 2025 da Câmara de ética e disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal** com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização), Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**, Contador(a) **Elvo Cenci**, Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**, Contador(a) **José Carlos Alves de Barros**, Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**, Contador(a) **Brenda Giordani Fagundes**, Contador(a) **Eduardo Batista**, Contador(a) **Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização), Cristina da Costa Fonseca (Assistente Administrativo), Taina de Sales Alves (Assessora). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** que solicitou a todos que, em sinal de respeito e homenagem, fosse feito um minuto de silêncio pelo em memória do conselheiro contador Valdson Guardiano, integrante desta Câmara, cujo falecimento ocorreu recentemente. Em seguida citou os itens da pauta. **2.1 - Conselheiro Relator: Elvo Cenci**: **2.1.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000168-U – [REDACTED] – Contador - DF-027123/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000544/2024-18**. Por firmar 02 (duas) Declarações Comprobatórias de Percepções de Rendimentos – Decores, onde são favorecidos: a) Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2021.4A76.19C9, Fonte Pagadora: [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED], Natureza “Retirada de pró-labore”, Período de Percepção: 01/12/2020 à 31/12/2020, Valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). b) Beneficiária: [REDACTED], Certidão/Decore nº 07.2021.265F.BF00, Fonte Pagadora: [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] Natureza “Microempreendedor Individual”, Período de Percepção: 07/2021 à 09/2021, Valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), sem a comprovação por meio de documentos exigidos pelas Resoluções CFC nºs 1.592/2020 e 1.662/2022, para a fundamentação das suas emissões de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos pela análise procedida na documentação acostada nas indigitadas Decores. Instaurado por infração as Alíneas “c” ou “d” do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea “a”, 5 alíneas “g” e “p” e 19 alínea “b” do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Parecer no sentido de aplicação da penalidade de multa equivalente a 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e Sessenta e Três Reais) acrescida de 1/10 (Avos) no valor de R\$ 56,30 (Cinquenta e Seis Reais e Trinta Centavos), totalizando R\$ 619,30 (Seiscentos e Dezenove Reais e Trinta Centavos), cumulada com [REDACTED] Conforme Alíneas “a” e “g” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, e § 2º item II da Res. CFC 1.603/2020 e com a RES. 1.709/2023. Tendo em vista que a autuada não apresentou os documentos para regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **2.2 - Conselheiro Relator: Alan Carlos Barroso de Sousa**: **2.2.1- Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000229-U – [REDACTED] – Técnico em****

Contabilidade - DF-012539/O- Processo SEI nº9079609110000277.000666/2024-12. Por firmar 05 (cinco) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - Decore dos seguintes beneficiários: a) Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2022.84E7.61EF – Fonte Pagadora – [REDACTED] – CPF nº [REDACTED] Natureza “Prestação de serviços diversos ou comissões”, Período de Percepção: 11/2022, Valor: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), b) Beneficiário: [REDACTED], Certidão/Decore nº 07.2022.F9F6.49D0 - Fonte Pagadora – [REDACTED] – CPF nº [REDACTED], Natureza “Prestação de serviços diversos ou comissões”, Período de Percepção: 11/2022, Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), c) Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2022.5FF0.6A3D - Fonte Pagadora – [REDACTED] – CPF nº [REDACTED], Natureza “Prestação de serviços diversos ou comissões”, Período de Percepção: 04/202 à 06/2022, Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), d) Beneficiária: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2022.EB97.B7D3 - Fonte Pagadora – [REDACTED] – CPF nº [REDACTED], Natureza “Prestação de serviços diversos ou comissões”, Período de Percepção: 05/2022, Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e) Beneficiário: [REDACTED] Certidão/Decore nº 07.2022.F6AA.687B - Fonte Pagadora – [REDACTED] – CPF nº [REDACTED], Natureza “Prestação de serviços diversos ou comissões”, Período de Percepção: 12/2021, Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da análise técnica realizada individualmente na respectiva documentação. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Parecer no sentido de arquivamento do processo.** Tendo em vista, a documentação apresentada na defesa, considerando o processo hábil para julgamento, considerando os antecedentes profissionais do autuado, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração, e considerando que os documentos apresentados em sua defesa foram suficientes para comprovar a emissão das 05 (cinco) decore. Aprovado por unanimidade. O conselheiro José Carlos Alves de Barros ingressou na reunião às 14h21m.

2.2.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000017-U – [REDACTED] – Contadora- DF-028941/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000033/2025-87. Por firmar 10 Decores dos Srs.(as) Decore n.º: 07.2022.1996.443D, valor: R\$ 252.183,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; Decore n.º: 07.2022.2A17.71B6, valor: R\$ 18.695,02, nome: [REDACTED] - distribuição de lucros e Pro labore; Decore n.º: 07.2022.3122.F631, valor: R\$ 156.198,89, nome: [REDACTED] distribuição de lucros e Pro labore; DECORE n.º: 07.2022.3926.CC1B, valor: R\$ 156.198,89, nome: [REDACTED] distribuição de lucros e Pro labore; Decore n.º: 07.2022.5F34.F6B0, valor: R\$ 7.639,75, nome: [REDACTED] distribuição de lucros e Pro labore; Decore n.º: 07.2023.034C.7C92, valor: R\$ 178.961,17, nome: [REDACTED] distribuição de lucros e Pro labore; Decore n.º: 07.2023.25D0.D0BC, valor: R\$ 150.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; Decore n.º: 07.2023.49F5.453F, valor: R\$ 150.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; Decore n.º: 07.2023.7056.8E20, valor: R\$ 216.000,00, nome: [REDACTED] distribuição de lucros; Decore n.º: 07.2023.73E8.C555, valor: R\$ 275.496,10, nome: [REDACTED] - Decore com informações de 03 fontes pagadoras diferentes e duas bases legais: Distribuição de Lucros e Pro labore sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da fiscalização modalidade: Decore período 2022 a 2023. Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de Multa de 1 (uma) anuidade referente ao exercício de 2025, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 2/10 avos no valor de R\$ 117,40 (cento e dezessete reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos) e [REDACTED]** Conforme previstas nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC n.º 1.592/2020 e Item 20, alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º dos arts. 56 e art. 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Tendo em vista, que os documentos apresentados em sua defesa foram suficientes para sanar parcialmente as decore emitidas. Aprovada por unanimidade.

2.2.3 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000052-U – [REDACTED] – Contador - DF-028099/O - Processo SEI

nº 9079609110000277.000037/2024-84. Por deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: 01- [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] – 02- [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] o que identificamos por meio declaratório no processo de fiscalização eletrônico – Agendamento nº 13.378. Instaurado por infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 1 (uma) referente ao exercício de 2024, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 1/10 avos no valor de R\$ 56,30 (cinquenta e seis reais e trinta centavos), totalizando R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos) e [REDACTED]** Conforme previstas nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/2011, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), Art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Tendo em vista, que o mesmo foi lavrado em consonância com as exigências contidas na Resolução CFC n.º 1.603/2020 e a sua inobservância, constitui infração, a qual sujeitará o profissional às penalidades previstas na legislação pertinente. **2.3 Conselheiro Relator: Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 2.3.1- Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000049-U – [REDACTED] – Contadora - DF-027528/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000079/2025-04.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] funcionando desde 26 de outubro de 2020, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB). Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). O julgamento do presente processo foi convertido em diligência, a fim de que seja encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre as jurisprudências apresentadas na defesa. **2.4 Conselheiro Relator: Evandro Porfírio Pereira: 2.4.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000021-U – [REDACTED] – Contadora - DF-024315/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000046/2025-56.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED] CNPJ [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de 01 (uma) anuidade no valor base de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e [REDACTED]** Previstas nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **2.5. - Auto de infração n.º 2025/000146-U – [REDACTED] - Técnico em Contabilidade - DF-026160/O.** Por Responder pela parte técnica mantendo a organização contábil - [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] funcionando com o CNAE 69-20.6.01, desde 03 de abril de 2023, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) e das Denúncias Eletrônicas – QSVD-BCOP-2NTY-2YL3 e QI91-6RKR-OPUY-R0Q0, de 27 de maio de 2025. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do auto de infração**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que no decorrer das atividades rotineiras de fiscalização realizadas em 16 de junho de 2025, foi identificado posteriormente que houve a lavratura de dois Autos de Infração referentes a mesma profissional, configurando assim uma duplicidade. **2.5 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020 2.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000035-U – [REDACTED] - Contador - DF-025674/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000069/2025-61.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED], CNPJ [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).

Parecer no sentido de arquivamento do presente processo, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED], baixou sua Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 26 de abril de 2025. **2.5.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000141- U – [REDACTED] – Contadora - DF-019404/O - Processo SEI n.º9079609110000277.000231/2025-41.** Por deixar de apresentar escrituração contábil - demonstrações contábeis – exercício de 2023 da entidade desportiva – [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] solicitadas por meio do e-mail expedido em 31 de março de 2025. Instaurado por infração ao Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a responsável técnica informou que a **constituição da entidade ocorreu em 15 de maio de 2024, o que comprova que a entidade não possuía existência jurídica no exercício de 2023**, sendo, portanto, inaplicável a obrigatoriedade de apresentação da escrituração e das demonstrações contábeis relativas ao referido período. **2.5.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000131- U – [REDACTED] – Técnica em Contabilidade - DF-004022/O- Processo SEI n.º9079609110000277.000222/2025-50.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED]. CNPJ [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil, empresa com CNAE 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa Pereira e Oliveira Contabilidade Ltda., CNPJ 41.399.829/0001-96, requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001137, aprovado em 09/06/2025. **2.5.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000116- U – [REDACTED] – Contador - DF-031233/O - Processo SEI n.º 9079609110000277.000204/2025-78.** Por Exercer a profissão quando impedido mantendo organização contábil - [REDACTED] CNPJ [REDACTED] - sem registro no CRCDF, o que identificamos por meio da Comunicação eletrônica PEDY-BTT1-XVK1-5JNX. Instaurado por infração ao art. 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c arts. 21, 23, 25 da Res. CFC n.º 1.707/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001121, aprovado em 30/06/2025. **2.5.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000210-U – [REDACTED] – Contador - DF-009955/O - Processo SEI n.º9079609110000277.000619/2024-61.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED], CNPJ nº [REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2023/002392, homologado em 31/01/2025. **2.5.6 Processo administrativo de fiscalização n.º 2025/000126-U – [REDACTED] – Contador - DF-020198/O - Processo SEI n.º9079609110000277.000215/2025-58.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil, empresa com CNAE 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade e 69.20-6-02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] CNPJ nº [REDACTED] retirou o

CNAE referente à atividade contábil. Em 04 de julho de 2025. **2.5.7 Processo administrativo de fiscalização n.º 2025/000127-U – [REDACTED] – Contador - DF-027878/O - Processo SEI n.º 9079609110000277.000216/2025-01.** Por deixar de apresentar a escrituração contábil/ demonstrações contábeis obrigatórias, do exercício de 2023 – [REDACTED] – CNPJ nº [REDACTED] exigidas pelas normas brasileiras de contabilidade – NBC ITG 2000, solicitadas por meio do e-mail, datado de 21 de março de 2025 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que o profissional [REDACTED] **apresentou defesa em 26/06/2025, sob o protocolo n.º FIS-2025/000204**, acompanhada das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2023, as quais atenderam integralmente ao objeto do auto de infração. **2.5.8 Processo administrativo de fiscalização n.º 2025/000069 -U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - DF-006070/O - Processo SEI n.º 9079609110000277.000112/2025-98.** Por responder pela parte técnica mantendo a organização contábil - [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED] funcionando desde 28 de janeiro de 2005, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB). Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que foi **verificado que esta infração já foi analisada nos Processos n.º 2024/000050-U e 2024/000051-U, referentes à mesma empresa e ao mesmo responsável técnico.** Como este processo foi aberto antes do trânsito em julgado dos anteriores, que ocorreu em 30/06/2025, ficou caracterizada a duplicidade. **2.5.9 Processo administrativo de fiscalização n.º 2025/000107-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - DF-017513/O - Processo SEI n.º 9079609110000277.000142/2025-02.** Por responder pela organização contábil [REDACTED] – DF-003972/O - CNPJ nº [REDACTED] em condições irregulares perante o CRCDF, por falta de averbação da 11ª (décima primeira) alteração contratual, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) e cientificada anteriormente pela Notificação nº 2024/000039, de 12 de novembro de 2024. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, da **inexistência de infração imputável ao sujeito passivo originário**, bem como da presença de erro material insuscetível de convalidação, não subsistem fundamentos jurídicos que autorizem o prosseguimento do feito. **2.5.10 Processo administrativo de fiscalização n.º 2025/000118-U – [REDACTED] – Contador - DF-013089/O - Processo SEI n.º 9079609110000277.000206/2025-67.** Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil, empresa com CNAE 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, retirou o CNAE referente à atividade contábil. A Fiscal Contadora Tereza Raquel Moraes Alves realizou diligência no endereço cadastrado, onde constatou tratar-se de imóvel residencial, sem qualquer identificação externa que indicasse o exercício de atividade econômica.

2.6 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, mesmo com à presença do(a) conselheiro (a) relator (a): José Carlos Alves de Barros:

2.6.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000041-U – [REDACTED] – Técnico em Contabilidade - DF-009073/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000064/2025-38. Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil - [REDACTED] - sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **2.7 - Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a)**

conselheiro (a) relator (a): Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos: 2.7.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000199-U – [REDACTED] – Contador - MG-063600/O - Processo SEI nº 9079609110000277.000523/2024-01. Por não cumprimento dos prazos estabelecidos no Processo nº 0765784-28.2021.8.07.0016, para a apresentação do Laudo Pericial, conforme identificado pela Representação apresentada pelo Juiz de Direito Doutor João Henrique Zullo Castro, por meio do Ofício nº 496/2024/VFRJICLE, datado de 1º de julho de 2024, originário da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Instaurado por infração ao item 2.6.4.1; 2.6.4.6 e 2.6.4.7 da Resolução nº 1.051/05 c/c o art. 3º, inciso X do CEPC e com art. 24, inciso I da Res. CFC nº 1.370/11. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 15h. A presente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca**, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 30/09/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Alves de Barros, Conselheiro**, em 30/09/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Batista, Conselheiro Suplente**, em 30/09/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 30/09/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 30/09/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 01/10/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 01/10/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 02/10/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 13/10/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti, Conselheiro**, em 27/10/2025, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0947221** e o código CRC **03AE3253**.

Referência: Processo nº 9079609110000277.000010/2025-72

SEI nº 0947221